



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022/CMDCA

Chamamento Público objetivando a seleção de 07 (sete) Organizações da Sociedade Civil – OSC's para a celebração de parceria, por meio de **Termo de Fomento**, para que, em regime de mútua cooperação, contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando à execução de atividades que atendam crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG, através da transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 “Estatuto da Criança e do Adolescente”, Lei Municipal nº 5.564/15, Resolução CONANDA nº. 137/2010 e 194/2017; Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações; e demais legislações e/ou normativas pertinentes.

### 1- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de seleção das OSCs, para a execução de atividades que atendam crianças e adolescentes, reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008 – Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação; Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016 - Regulamenta a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil; Resolução nº 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Resolução CONANDA nº. 164, publicada no dia 09 de abril de 2014 – que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e dá outras providências que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências; Resolução CMDCA nº. 07/2022, que dispõe sobre o percentual de 3% do recurso pactuado para divulgação das ações; Resolução CMDCA nº. 04/2022, que dispõe sobre o percentual de 15% para manutenção ou reforma de espaço físico; Lei Municipal nº 5.564, de 10 de abril de 2015 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e demais legislações e/ou normativas pertinentes.

### 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1- A finalidade do presente chamamento público é a seleção de até 07 (sete) Organizações da Sociedade Civil (OSC's) constituídas na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pouso Alegre/MG (CMDCA)**, para a celebração de parceria na modalidade Termo de Fomento com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a execução, em regime de parceria, de projetos consistentes em ações que abranjam atividades/projetos/programas complementares ou inovadores, prioritários e de cunho social de promoção, proteção e de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, com recursos captados por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA de Pouso Alegre/MG, consoantes às linhas de ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2- A íntegra deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)) e no Diário oficial dos Municípios Mineiros AMM.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

2.3- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data prevista para a apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data prevista para a apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: centralconselhos@yahoo.com.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

2.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.6- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.7- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

## 3- OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1- O objeto do Termo de Fomento deverá conter:

3.1.1- O tipo de serviço: atividades, projetos e/ou programas complementares ou inovadores, prioritários e de cunho social de promoção, proteção e de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares, convivência comunitária e preparação para a aprendizagem e inclusão de adolescentes no mercado de trabalho conforme Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Federal nº. 10.097 de 19 de Dezembro de 2000;

3.1.1.1- As atividades, projetos e/ou programas poderão contemplar o atendimento direto, que se trata do atendimento realizado por aquelas instituições que executam serviços, programas e projetos diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias; ou o atendimento indireto, que se trata do atendimento realizado por aquelas instituições que devolvem ações de assessoramento/consultoria, publicidade, divulgação e formação na promoção, proteção e defesa, a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

3.1.2- O público alvo: quem direta e indiretamente serão os beneficiários da atividade/programa/projeto, que deverá visar a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Art. 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, em conformidade com ao menos um eixo, diretriz e ações prioritárias constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital; e respectivas famílias das crianças e adolescentes, com prioridade aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, envolvimento com substâncias psicoativas, cumprimento de Medidas Socioeducativas, adolescentes gestantes, crianças e adolescentes com deficiência.

3.1.3- Abrangência: residentes no Município de Pouso Alegre/MG.

## 4- JUSTIFICATIVA



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

Justifica-se o presente Chamamento Público, haja vista a necessidade de aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA em ações que atendam à criança e ao adolescente do Município de Pouso Alegre/MG. O FIA, consoante os artigos 43 e 48 da Lei Municipal nº 5.564/2015, é composto por um conjunto de receitas, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, sendo o seu gestor financeiro o titular da referida pasta, cabendo ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos recursos.

A seleção de OSC para a celebração de parcerias financiadas com recursos do FIA deverá ser realizada observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações. Por fim, incumbe ao CMDCA a atribuição de elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

## 5- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.006.000.0008.0243.0022.2025.33390390000000000000.2701006– Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1839 da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário.

5.2- Em conformidade com presente edital, e tratando-se de parcerias que serão formalizadas e celebradas através de Termo de Fomento, a seleção será de até 07 (sete) OSC's cada qual apresentando projeto no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), totalizando ao todo o valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Plano de Aplicação do CMDCA.

5.3- Em consonância com o § 2º do artigo 260 do ECA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes –CMDCA fixou a porcentagem de utilização do valor citado no item 5.2, conforme tabela abaixo:

Eixo	Descrição	Porcentagem arredondada	Valor arredondado	Nº Propostas
1	Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, sob forma de guarda.	14,28%	R\$100.000,00	1
2	Proteção Integral e Defesa dos Direitos de Crianças de Primeira Infância em Áreas de Maior Carência Socioeconômica e em Situações de Calamidade.	14,28%	R\$100.000,00	1
3	Proteção Integral e Defesa dos Direitos de Crianças de Primeira Infância em Áreas de Maior Carência Socioeconômica e em Situações de Calamidade.	14,28%	R\$100.000,00	1
4	Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.	57,12%	R\$400.000,00	4*

\*4 (quatro) propostas de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.

5.4- Nos termos deste edital, os recursos que custearão os projetos serão provenientes do FIA (Fundo da Infância e Adolescência).

## 6- DA VIGÊNCIA

A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, com vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, prazo este não podendo exceder a 3 (três) anos.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## 7- DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância, que deverá ser entregue junto à proposta, conforme item 10.7, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3- As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente documento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7.4- O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

## 8- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

## 9- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por 03 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Resolução nº. 06/2022/CMDCA e por uma Comissão de Apoio formada por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, mediante Portaria nº 12/2022/SMPS, devidamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.

9.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

9.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

9.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 10- DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1- O processo de seleção será realizado pela comissão de seleção designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela comissão de apoio designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através da Resolução nº 06/2022/CMDCA e Portaria nº. 12/2022/SMPS respectivamente, que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

10.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/08/2022
	Apresentação pública do Edital	10/08/2022
	Live de tiragem de dúvidas	24/08/2022
2	Entrega das propostas pela OSC.	05/08/2022 a 14/09/2022
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	15/09/2022
4	Análise das propostas pela Comissão.	16/09/2022 a 23/09/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	26/09/2022
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	27/09 e 28/09/2022
7	Contrarrazões.	29/09 e 30/09/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	03/10/2022 a 05/10/2022
9	Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	06/10/2022 a 10/10/2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	11/10/2022

10.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das primeiras 07 (sete) OSCs selecionadas mais bem classificadas, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

### **10.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

10.6.1- O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), com prazo mínimo de 40 (quarenta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

**10.6.2- A apresentação pública do presente Edital será realizada no anfiteatro da Praça Céu, às 8 horas do dia 10 de agosto de 2022.**

10.6.3- Será disponibilizado pela Central de Conselhos o *link* para a *live* no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizada às 9 horas do dia 24 de agosto de 2022.

## **10.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.**

Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado para cada proposta, devidamente identificado, conforme ANEXO IV - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta, mediante protocolo emitido pela Central de Conselhos com **sede** localizada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

10.7.1- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no ANEXO II que deverá estar de acordo com Termo de Referência - ANEXO I.

10.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 10.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância e eventuais documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 10.9.2.

10.7.3- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem a Central de Conselhos dentro do prazo previsto no presente edital.

10.7.4- As Organizações da Sociedade Civil - OSC's poderão apresentar uma única proposta, contendo apenas um eixo, conforme Termo de Referência (ANEXO I). Caso a OSC apresente mais de um envelope será considerado apenas o último protocolo, devendo a Comissão no ato da sessão pública de abertura dos envelopes excluir os demais.

10.7.5- Não será admitido o recebimento de documentação em desacordo ao prescrito nos itens anteriores. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

10.7.6- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital sendo que será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

## **10.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.**

10.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.8.2 – Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencial ou online através do link que será disponibilizado pela Central de Conselhos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

10.8.3- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas, de forma a selecionar até 07 (sete) propostas.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## **10.9- Etapa 4: Análise das propostas pelas Comissão**

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de 06 (seis) dias úteis. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>1- CAPACIDADE OPERACIONAL</b>	
a) Demonstrar que a proposta está em conformidade com as legislações pertinentes, conforme previsto neste Edital.	<b>5 pontos</b>
b) Demonstrar espaço físico adequado para a execução da proposta apresentada, observando as normas da ABNT, que visam garantir a segurança do público atendido.	<b>5 pontos</b>
c) Comprovar experiência profissional com atendimento a crianças, adolescentes e seus familiares por um período mínimo de 12 (doze) meses.	<b>10 pontos</b>
d) Possuir registro em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Alegre/MG.	<b>10 pontos</b>
<b>2- PLANO DE TRABALHO</b>	
a) Apresentar Plano de Trabalho em conformidade com o Eixo indicado pela proponente.	<b>5 pontos</b>
b) Demonstrar metodologia de atendimento compatível com o objeto e objetivos da parceria.	<b>10 pontos</b>
c) Demonstrar público alvo a ser contemplado com as atividades, projetos e/ou programas complementares ou inovadores.	<b>5 pontos</b>
d) Demonstrar metas quantitativas e qualitativas ao atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares.	<b>10 pontos</b>
e) Demonstrar os indicadores, os meios de aferição e resultados esperados em conformidade com as metas estabelecidas.	<b>10 pontos</b>
f) Demonstrar nexos entre o número de atendidos com a metodologia a ser aplicada.	<b>5 pontos</b>
g) Demonstrar que a proposta será executada dentro do território estabelecido no Eixo indicado.	<b>5 pontos</b>
<b>3- DETALHAMENTO FINANCEIRO</b>	
a) Demonstrar que o detalhamento de despesas tem nexos com a proposta apresentada.	<b>5 pontos</b>
b) Demonstrar que foi observado a Resolução CMDCA nº. 04/2022, respeitando o valor teto de 15% sobre o valor do projeto com reforma e manutenção do espaço onde será executado.	<b>5 pontos</b>
c) Demonstrar que foi observado o valor teto de 3% sobre o valor do projeto com materiais de divulgação das atividades executadas, conforme Resolução CMDCA nº. 07/2022.	<b>5 pontos</b>
d) Garantir quadro de recursos humanos em condições adequadas ao atendimento.	<b>5 pontos</b>



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

**TOTAL**

**Máximo de 100  
(cem) pontos**

10.9.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento 1, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 1, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) Que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

10.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.9.7- Caso ocorram empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1 A, 1 B, 1 C e 1 D. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

10.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

## **10.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.**

O resultado preliminar do processo de seleção com a ordem de classificação das propostas será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

## **10.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.11.1- Os recursos serão apresentados pela OSC em ENVELOPE lacrado contendo na parte externa a identificação da instituição proponente e meios de contato, além da escrita "Recurso – Edital de Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA", entregues pessoalmente, mediante protocolo emitido pela Central de Conselhos com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

10.11.2- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## **10.12- Etapa 7: Contrarrazões**

10.12.1- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais proponentes para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado imediatamente após o a comunicação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.12.2- As contrarrazões serão apresentados pela OSC em ENVELOPE lacrado contendo na parte externa a identificação da instituição proponente e meios de contato, além da escrita “Contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA”, entregues pessoalmente, mediante protocolo emitido pela Central de Conselhos com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

10.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

## **10.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas se houver.**

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.13.1- A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devidamente instruído para a decisão final.

10.13.2- A decisão final dos recursos deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.13.3 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13.4- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contados na proposta originalmente apresentada.

10.13.5- A divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) será publicada no último dia do prazo equivalente a esta etapa.

10.13.6- Não havendo recurso e contrarrazões, a Comissão poderá suprimir os prazos previstos nas etapas 6, 7 e 8, convocando expressamente as OSCs classificadas para a etapa 9.

## **10.14- Etapa 9: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).**

10.14.1- Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará as OSC's selecionadas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), **no horário compreendido entre 7 horas e 12 horas, de segunda a sexta-feira**, a saber:

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e 34, inciso III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;
- d) Comprovações de experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - IV. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- e) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I. Declaração de estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
  - II. Apresentação de documentação legal de exercício profissional e currículo, para aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria;
  - III. Atestados de capacidade técnica, emitidos pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  - IV. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
  - V. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
  - VI. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
- f) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município do território da sede da OSC;
- g) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

l) Declaração contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

m) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação atualizado até 3 (três) meses;

n) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

o) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme ANEXO VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

p) Declaração, assinada pelo representante (s) estatutário (s) da OSC sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, consoante modelo do ANEXO VIII.

10.14.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

10.14.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.14.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

10.14.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.14.6- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSCs convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 10.13.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 10.13.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

## **10.15- Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção**

10.15.1- Após a habilitação da proposta, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG ([www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)), o resultado definitivo do processo de seleção e as decisões recursais proferidas, se houver.

10.15.2- O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSC`s selecionadas.

10.15.3- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## 11- DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico e jurídico e Assinatura do Termo de Fomento
3	Publicação do Extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial.

### 11.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, ou constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

### 11.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico e jurídico) e assinatura do Termo de Fomento

11.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### 11.4- Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

## 12- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira das OSCs selecionadas, contudo as eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pelas OSCs.

## 13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII, da Lei Federal 13.019/2014.

13.2- É facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo seletivo e a aferição dos critérios de habilitação da organização, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

13.3- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

13.4- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.5- Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o edital constituirá pressuposto que os elementos nele fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

13.6- Constituem ANEXOS do presente edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

- 13.6.1- ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.6.2- ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;
- 13.6.3- ANEXO III – Modelo de Orçamento de Detalhamento de Aplicação Financeira
- 13.6.4- ANEXO IV - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;
- 13.6.4- ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância;
- 13.6.5- ANEXO VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 13.6.6- ANEXO VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 13.6.7- ANEXO VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 13.6.8- ANEXO IX - Declaração de não Contratação de Menor em Desacordo a Legislação;
- 13.6.9- ANEXO X – Minuta do Termo de Fomento.

Pouso Alegre/MG, 05 de Agosto de 2022.

**Ederson Carlos Deveque**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE CONCEDENTE:** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### 2. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

2.1- O tipo de serviço: atividades, projetos e/ou programas complementares ou inovadores, prioritários e de cunho social de promoção, proteção e de defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares, convivência comunitária e preparação para a aprendizagem e inclusão de adolescentes no mercado de trabalho conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e Lei Federal Nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000;

2.2- As atividades, projetos e/ou programas poderão contemplar o atendimento direto, que se trata do atendimento realizado por aquelas instituições que executam serviços, programas e projetos diretamente com crianças, adolescentes e suas famílias; ou o atendimento indireto, que se trata do atendimento realizado por aquelas instituições que devolvem ações de assessoramento/consultoria, publicidade, divulgação e formação na promoção, proteção e defesa, a garantia e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- O serviço deverá ser executado observando-se as disposições deste Edital e de seus Anexos além da legislação aplicável, em especial: Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Federal nº. 8.742/93, Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações, Decreto Federal nº8.726/2016, Lei Municipal nº 5.564/15; Resolução Conanda nº. 137/10; Resolução Conanda nº 164/2014; Resolução Conanda nº. 194/17.

### 4. OBJETIVOS

As informações acerca dos objetivos serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC participantes do processo de seleção.

### 5. PÚBLICO-ALVO

5.1 - O público alvo que direta e indiretamente serão os beneficiários da atividade/programa/projeto, que deverá visar a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Art. 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, em conformidade com ao menos um eixo, diretriz e ações prioritárias e suas respectivas famílias, com prioridade aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidades e/ou risco social e pessoal, envolvimento com substâncias psicoativas, cumprimento de Medidas Socioeducativas, adolescentes gestantes, crianças e adolescentes com deficiência.

### 6. DOS EIXOS

6.1- As Organizações da Sociedade Civil - OSC's poderão apresentar apenas uma proposta contemplando apenas um dos eixos estabelecido no Termo de Referência.

6.2- Os Projetos deverão prever a aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prioritariamente, tendo como público alvo as crianças, os adolescentes e suas famílias, principalmente aquelas que se encontram em áreas de maior vulnerabilidade e em situações de risco, ressaltando a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, conforme Eixos e Metas a seguir:



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

EIXO 1	
<b>Temática</b>	Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Medida Protetiva de Acolhimento Institucional, sob forma de guarda.
<b>Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, conforme inciso VII do artigo 101 do ECA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultura, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;</li><li>- Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;</li><li>- Ações que visem à educação sexual, visando à prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's na adolescência;</li><li>- Ações que visem à promoção da autonomia dos adolescentes que se encontram em situação de acolhimento institucional ou outra forma de atendimento de alta complexidade, preparando-os para o desligamento do serviço e reinserção à convivência Familiar e comunitária;</li><li>- Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança; e</li><li>- Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência.</li></ul>
<b>Público Alvo</b>	Crianças, Adolescentes em acolhimento institucionais e seus Familiares
<b>Abrangência Territorial</b>	Todo município de Pouso Alegre/MG.
<b>Quantidade de Propostas contempladas:</b>	<b>1 (uma) proposta</b>

EIXO 2	
<b>Temática</b>	Proteção Integral e Defesa dos Direitos de Crianças de Primeira Infância em Áreas de Maior Carência Socioeconômica e em Situações de Calamidade.
<b>Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados às crianças de primeira infância, conforme parágrafo 2º. Do artigo 260 do ECA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ações de enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde social, física e mental das crianças;</li><li>- Ações socioeducativas para garantia e defesa dos direitos da criança;</li><li>- Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança;</li><li>- Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência;</li></ul>



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;</li><li>- Atividades de escolarização alternativa; e</li><li>- Grupos terapêuticos e psicossociais às famílias das crianças.</li></ul>
<b>Público Alvo</b>	Primeira Infância de 0 (zero) a 6 (seis) anos e seus familiares
<b>Abrangência Territorial</b>	Aristeu da Costa Rios; Aristeu da Costa Rios III; Aristeu da Costa Rios IV; Árvore Grande; Caxinguele; Cidade Foch; Cidade Industrial; Cidade Vergani; Clube Estância Vergani; Costa Rios; Cruzeiro; Desm. Aristeu da Costa Rios; Foch I e II; Francisca Augusta Rios; Jardim Aureliano; Jardim Guanabara; Jardim Indust. Mariosa; Jardim Olímpico; Maria Guimarães Franco; Rios; Recanto das Rosas; Santa Marta; São Carlos; São Geraldo; Seg. Gleba Cid. Foch; Shangrilá; Vila Costa Rios; Vila Dom Nery e Vila Ema.
<b>Quantidade de Propostas contempladas:</b>	<b>1 (uma) proposta</b>

<b>EIXO 3</b>	
<b>Temática</b>	Proteção Integral e Defesa dos Direitos de Crianças de Primeira Infância em Áreas de Maior Carência Socioeconômica e em Situações de Calamidade.
<b>Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados às crianças de primeira infância, conforme parágrafo 2º do artigo 260 do ECA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ações de enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde social, física e mental das crianças;</li><li>- Ações socioeducativas para garantia e defesa dos direitos da criança;</li><li>- Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança;</li><li>- Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência;</li><li>- Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;</li><li>- Atividades de escolarização alternativa; e</li><li>- Grupos terapêuticos e psicossociais às famílias das crianças.</li></ul>
<b>Público Alvo</b>	Primeira Infância de 0 (zero) a 6 (seis) anos e seus familiares
<b>Abrangência Territorial</b>	Desm. Manoel Augusto; Machado; Dist. Industrial; São João; Guadalupe; Jardim Amazonas I e II; Jardim América; Jardim Brasil II; Jardim Guadalupe; Jardim Noronha; Jardim São João; Machado Garcia; Morro Frio; Nossa Senhora de Guadalupe; Res. Jardim Brasil II; Res. Jardim Redentor; Res. Santa Adélia; Sagrada



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

	Família; Santa Adélia; Santa Angelina; Santa Rosa; São João e Vista Alegre.
<b>Quantidade de Propostas contempladas:</b>	<b>1 (uma) proposta</b>

<b>EIXO 4</b>	
<b>Temática</b>	Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes
<b>Diretrizes e Princípios que deverão nortear os programas e/ou projetos destinados à crianças e adolescentes, em conformidade com o ECA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ações socioeducativas para garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</li><li>- Ações de enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde social, física e mental das crianças e adolescentes;</li><li>- Ações que visem o fortalecimento das relações familiares e comunitárias;</li><li>- Ações que visem à educação sexual, visando à prevenção de gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis – DST's na adolescência;</li><li>- Ações que contemplem a divulgação da política de defesa e garantia dos direitos da criança; e</li><li>- Ações que contemplem campanhas de divulgação de projetos inovadores e incentivo à doação/captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência;</li><li>- Ações que visam o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, bem como dos agentes que atuam diretamente na promoção e proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; e</li><li>- Estímulo e apoio ao protagonismo e inclusão social, especialmente na qualificação e inserção no mercado de trabalho, tendo como público prioritário adolescentes com deficiência, integrantes de famílias que recebem o Auxílio Brasil, em cumprimento de medida socioeducativa e em medida protetiva de acolhimento institucional.</li></ul>
<b>Público Alvo</b>	Crianças e adolescentes e seus familiares
<b>Abrangência Territorial</b>	Todo município de Pouso Alegre/MG
<b>Quantidade de Propostas contempladas:</b>	<b>4 (quatro) propostas</b>

## 7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, com vigência a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até o prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, prazo mínimo de 12 (doze) meses não podendo exceder a 3 (três) anos, conforme inciso I do artigo 15 da Resolução do CONANDA 137/2010.

## 8. DAS DESPESAS, DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

8.1- As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas, SENDO VEDADO, conforme o art. 45, inciso I e II, da Lei 13.019/2014 e do art. 16, inciso IV e V, da Resolução 137/2010 - CONANDA:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e, que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

IV – Investimos em aquisição, construção, reforma, manutenção, e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

8.2- Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;

II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;

III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.3- O pagamento de despesas com equipe de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, devendo ficar claro no Plano de Trabalho por parte da OSC;

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado, devendo ficar claro no plano de trabalho.

8.4- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.5- Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.6- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

8.7- A inadimplência da administração pública ou simples atraso nos repasses não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.8- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.9- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

8.10- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública. A conta corrente deverá ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

8.11- Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.12- Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao final da vigência do exercício, devendo ser comprovada a devolução através de Guia de Recolhimento de Saldo não utilizado, que será apresentada com a prestação de contas.

8.13- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.14- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.15- O termo de fomento decorrente deste chamamento público poderá admitir, em caráter excepcional a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do art.38, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8.16- Iniciada a vigência da parceria e caso haja necessidade, com a anuência do Gestor desta, a OSC poderá suprir as despesas com recursos próprios, situação em que, depois de recebido o recurso transferido pelo poder público municipal, o montante equivalente às despesas custeadas com os recursos da OSC poderá ser transferido para a conta particular de sua titularidade, desde que estes gastos sejam compatíveis com o Plano de Trabalho.

8.17- O depósito à OSC por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta própria do Termo.

8.18- A OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

## 9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

9.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.2- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.3- Os serviços objetos dos Termos de Fomento terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

9.4- As ações de monitoramento e avaliação compreendem primordialmente a verificação de:  
I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e  
II – Atividades realizadas.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

9.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução da atividade/projeto/programa;
- II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e
- III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

## 10. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

10.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza da parceria;

10.2- Responsabilizar-se pela execução das atividades/projetos/programas objeto do presente Chamamento e do Termo de Fomento;

10.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

10.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

10.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização das atividades/projetos/programas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais eventualmente residentes fora do Município de Pouso Alegre, impostos, taxas, despesas administrativas;

10.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com o Marco Regulatório.

Termo de Referência elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao Edital do Chamamento Público nº 002/2022/CMDCA para seleção de 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Fomento, para execução de atividades/projetos/programas a serem custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pouso Alegre/MG, 05 de agosto de 2022.

**Ederson Carlos Deveque**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo Específico	Meta (descrição)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
1			



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

2			
3			
<b>8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>			
<b>Indicadores de Aferição</b>		<b>Meios de Verificação dos Indicadores</b>	
1-		1-	
2-		2-	
3-		3-	
<b>9. PREVISÃO DE RECEITAS</b>			
<b>10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS</b>			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizada como anexo na publicação deste Edital.			
<b>11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizada como anexo na publicação deste Edital.			
<b>12. DATA E ASSINATURA</b>			
Pouso Alegre/MG, XX de xxxxxx de 2022.			
Nome completo Presidente			



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## ANEXO IV MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

**PROPOSTA DE PROJETO AO FUNDA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

**CHAMAMENTO 002/2022/CMDCA**

**EIXO:** *(descrever o Eixo equivalente a Proposta)*

**OSC:** *(colocar o nome da OSC)*

**CNPJ:** *(colocar o CNPJ da OSC)*

**RESPONSÁVEL LEGAL:** *(nome do diretor da OSC)*

**ENDEREÇO DA OSC:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ATENÇÃO:** Recortar na área pontilhada.

AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO V  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2022/CMDCA e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO VI  
**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO VII  
**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



AQUI DEVERÁ CONTER A LOGO DA INSTITUIÇÃO COM TODOS OS DADOS

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRAÇÃO DE MENOR EM DESACORDO A LEGISLAÇÃO**

Eu, (preencher com nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º ... SSP/\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado (a) na (o) (preencher com o endereço completo, inclusive CEP), na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada (nome da OSC), sediada no endereço: (preencher com o endereço completo inclusive CEP), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida OSC:

Não emprega menor de 18 (dezoito anos), salvo nas condições da Lei Federal 10.097/200 - Lei do Aprendiz, não havendo em seu quadro de funcionários nenhuma contratação de menor em situação insalubre, perigosa ou em trabalhos noturnos.

Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## ANEXO X MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO N° 0XX/2022/CMDCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, por intermédio do **Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente - CMDCA**, inscrito no CNPJ sob n° 19.544.079-0001-40, com sede na Rua dos Carijós, n° 45, Centro, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-050, doravante denominado Conselho Municipal, neste ato representada pelo Sr. **Ederson Carlos Deveque**, Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** e a **Organização da Sociedade Civil**, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP xxxxxxxx, doravante denominada (o) **Organização da Sociedade Civil**, representada (o) pelo (a) Sr(a). **xxxxxxxxxx** – (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; Lei Federal n°. 8.069/90 “Estatuto da Criança e do Adolescente”, Lei Municipal n° 5.564/15, Resolução CONANDA n°137/2010, 194/2017, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015; mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público n° 002/2022/CMDCA tem por objeto a (DESCREVER), conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.1 - A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências da ORGANIZAÇÃO.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

- II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

2.1.1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- 2.1.2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.1.3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.4- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.5- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.6- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.7- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.8- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.9- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- 2.1.11- Repassar, mensalmente, os valores estipulados a serem pagos, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos repassados pelo município para a cobertura do presente convênio são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Termo de Fomento e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através da (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), ficará responsável por fiscalizar a evolução do atendimento ofertado, conforme a Política Nacional de Assistência Social.

## **2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.2.1- A Associação se compromete imediatamente, a partir da assinatura deste termo, disponibilizar atendimento/serviço/projeto aos usuários, garantindo o bom nível de execução do presente instrumento.
- 2.2.2- Manter, durante toda a vigência deste Termo, estrutura física adequada, limpa e segura;
- 2.2.3- Apresentar um relatório bimestral do serviço ofertado devendo conter a descrição das atividades realizadas, projetos executados e metas já alcançadas;
- 2.2.4- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

2.2.5- Permitir ao MUNICÍPIO, a todo o tempo, vistoriar e execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Fomento, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativos ao cumprimento deste instrumento.

2.2.6- Manter os recursos financeiros repassados por este Termo de Fomento, obrigatoriamente, em conta específica em banco, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:

a) Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

**d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;**

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

**h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do objeto do presente Termo de Fomento, o montante total de R\$100.000,00 (cem mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.006.000.0008.0243.0022.2025.33390390000000000000.2701006– Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1839 e da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário.

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- h) O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e, que disponha de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

5.2- As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e às cláusulas pactuadas.

5.3- Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais aos dias trabalhados, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;
- II - custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis;
- III - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.4- O pagamento de despesas com equipe de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

- I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
  - II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
  - III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, devendo ficar claro no Plano de Trabalho por parte da OSC;
  - IV - sejam compatíveis com o valor de mercado, devendo ficar claro no plano de trabalho.
- 5.5- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.6- Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.7- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.
- 5.8- A inadimplência da administração pública ou simples atraso nos repasses não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
- 5.9- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
- 5.10- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 5.11- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública. A conta corrente deverá ser isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 5.12- Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no Decreto Federal nº 8.726/2016.
- 5.13- Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos ao final da vigência do exercício, devendo ser comprovada a devolução através de Guia de Recolhimento de Saldo não utilizado, que será apresentada com a prestação de contas.
- 5.14- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.15- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 5.16- O termo de fomento decorrente deste chamamento público poderá admitir, em caráter excepcional a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do art.38, §1º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- 5.17- Iniciada a vigência da parceria e caso haja necessidade, com a anuência do Gestor desta, a OSC poderá suprir as despesas com recursos próprios, situação em que, depois de recebido o recurso transferido pelo poder público municipal, o montante equivalente às despesas custeadas com os recursos da OSC poderá ser transferido para a conta particular de sua titularidade, desde que estes gastos sejam compatíveis com o Plano de Trabalho.
- 5.18- O depósito à OSC por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta própria do Termo.
- 5.19- A OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xx/xx/20xx, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no Parágrafo Único do art. 21 do Decreto 8.726/2016.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

8.1 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

9.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração de seu objeto.

9.2 – A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES (TITULARIDADE DA OSC)**

11 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

11.1 Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

11.2 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

11.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

I- Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

11.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

11.6 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

11.7 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

12 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- Extinto por decurso de prazo;

II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) Violação da legislação aplicável;

e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) Malversação de recursos públicos;

g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);

j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016 e;

l) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.

12.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Rua Prof. Dr. Jorge Beltrão, 147, Centro, (35) 3449 4180/4233, centralconselhos@yahoo.com.br

12.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento, poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV – Faz parte integrante do presente o Plano de Trabalho apresentado para fins de monitoramento, avaliação e execução da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre/MG, XX de xxxxx de 2022.

Ederson Carlos Deveque

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Representante Legal da Osc

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (Presidente, Diretor,...) – (Organização da Sociedade Civil)